

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIÁRIOS MG, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAINER PASTORINI HADDAD

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas de prestação de serviços e comércio armazenador e profissionais de agentes autônomos do comércio em geral, constantes do 2º e 3º Grupos do Plano da CNTC, exceto os “trabalhadores na movimentação de mercadorias em Armazéns Gerais”, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Município de São João Del Rei/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, será da seguinte forma:

- De 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023, será de R\$1.472,45 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), exceto para as Empresas MICRO - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da cláusula quarta.
- De 1º de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023 será de R\$1.479,04 (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), exceto para as Empresas MICRO - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - (REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do “Simples Nacional”, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, será da seguinte forma:

- A partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023, será de R\$1.402,74 (hum mil, quatrocentos e dois reais e setenta e quatro centavos);
- A partir de 1º de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, será de R\$1.409,33 (hum mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos).



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderir ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput deverão requerer diretamente à entidade patronal conveniente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, na forma do disposto na cláusula trigésima terceira, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - **REPIS/2023**;
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão);
- V. comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima segunda;
- VI. comprovante de recolhimento da taxa para utilização do REPIS, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente **até o dia 14 setembro de 2023**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional sob pena de multa no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III, IV, V, e VI, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica, através do e-mail: sindical@fecomerciantariosmg.org.br, anteriormente a emissão do competente certificado.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal - deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO PROVISÓRIO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO

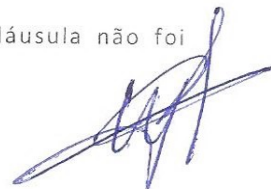
Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO PROVISÓRIO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de **1º/1/2023 até 31/12/2023**, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Considerando que o parágrafo terceiro desta cláusula prevê que o recolhimento da **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, por empregado, a favor da Entidade Profissional tem como prazo para recolhimento até o **dia 14 de setembro de 2023**, os certificados emitidos terão caráter provisório até a comprovação do referido pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Uma vez constatado que o pagamento previsto no parágrafo terceiro desta cláusula não foi efetuado, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será automaticamente revogado.



PARÁGRAFO NONO

A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que as Microempresas - ME's e as Empresas de Pequeno Porte - EPP's que não aderirem ou não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023 terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor R\$1.496,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.479,04 (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Pagamento de Garantia Mínima, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.425,51 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)
- Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.409,33 (hum mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos).
-

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderir ao REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA, as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados na cláusula quarta, que ficam por isso reiterados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia 1º de janeiro de 2023, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2022	7,42%	1,0742
Fevereiro/2022	6,78%	1,0678
Março/2022	6,15%	1,0615
Abril/2022	5,51%	1,0551
Maio/2022	4,89%	1,0489
Junho/2022	4,26%	1,0426
Julho/2022	3,64%	1,0364
Agosto/2022	3,03%	1,0303
Setembro/2022	2,41%	1,0241
Outubro/2022	1,81%	1,0181
Novembro/2022	1,20%	1,0120
Dezembro/2022	0,60%	1,0060

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sétima a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos **meses de janeiro e fevereiro de 2023**, poderão ser pagas juntamente com o salário do **mês de setembro de 2023**;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos **meses de março e abril de 2023**, poderão ser pagas juntamente com o salário do **mês de outubro de 2023**;
- III. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos **meses de maio e junho de 2023**, poderão ser pagas juntamente com o salário do **mês de novembro de 2023**;
- IV. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos **meses de julho e agosto de 2023**, poderão ser pagas juntamente com o salário do **mês de dezembro de 2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As rescisões complementares de contratos de trabalho, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser homologadas e pagas até, no máximo, o dia **26 de setembro de 2023**, observado o disposto no art. 477 e seus parágrafos, da CLT, na Instrução Normativa nº 15, de 14/7/2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do art. 545 da CLT, os empregadores se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para este fim a Federação Laboral encaminhará às empresas as guias de recolhimento das mensalidades, bem como a relação dos empregados associados, com cópia da autorização.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,

PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$63,65 (sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2023, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de R\$116,86 (cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de R\$58,43 (cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, na forma da cláusula trigésima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores do segmento de prestação de serviços de São João del-Rei, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias anualmente ao empregado de forma não cumulativa, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, com posterior comprovação médica até um prazo de 72 (setenta e duas) horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.



2

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DA CATEGORIA

Em virtude da comemoração do Dia do Comerciante Prestador de Serviços na Terça-feira de Carnaval, dia 21 de fevereiro de 2023, é conferido o caráter e os efeitos de feriado, ficando, assim, expressamente vedado o trabalho dos empregados representados nessa convenção coletiva de trabalho nesse dia, sob pena de pagamento de multa equivalente à R\$500,00 (quinhentos reais) a favor de cada empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de setembro de 2023, respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 16 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho do empregado, com carta simples postada no mesmo período, ou encaminhada ao e-mail sindical@fecomerciariorio.org.br. A referida cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato profissional conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do **Sindcomercio de São João del-Rei**, realizada no dia **28/11/2022**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **11/11/2022**, no Jornal do Poste, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **07/05/2023** a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **1º de janeiro de 2023** nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 78,80	-	-
Demais categorias	R\$ 165,80	R\$ 11,80	R\$ 10.750,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciorio.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até o dia **07/06/2023**.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.



PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2023 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI e à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor das contribuições e taxas previstas nesta convenção coletiva de trabalho, implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais) por empregado, sem prejuízo das demais multas previstas neste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas quarta, sexta, vigésima segunda, caput desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. GFIP referente ao mês anterior;
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima segunda, e da taxa laboral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- V. Comprovante de recolhimento da TAXA LABORAL DO CERTIFICADO DE ADESÃO, no importe de R\$39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por empregado, importância que deverá ser recolhida até o dia 14 de setembro de 2023, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional sob pena de multa no importe de R\$200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com a multa prevista no parágrafo nono da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- VI. comprovante de recolhimento da taxa para utilização do REPIS, prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta desta convenção coletiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão Provisório, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2023 até 31/12/2023, a se beneficiar das cláusulas referidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das cláusulas quarta, sexta, vigésima segunda, caput, sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não pagamento das taxas e contribuições previstas nesta convenção coletiva de trabalho, ensejará medidas de cobrança extrajudiciais e/ou judiciais, o que implicará no acréscimo do débito em 15% (quinze por cento), para a hipótese de cobrança extrajudicial, e de 30% (trinta por cento) para o caso de cobrança judicial, a título de honorários advocatícios.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de prestação de serviços, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Município de São João Del Rei/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE JORNADA

Recomenda-se às empresas com menos de 20 (vinte funcionários) e que façam o uso do sistema de compensação de jornada, a utilização do controle de jornada por meio de livro de ponto, folha de ponto ou qualquer outro meio eletrônico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ENTREGA DE ATESTADOS

Recomenda-se aos empregados que apresente, por qualquer meio, às empresas os atestados no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São João del-Rei, 22 de agosto de 2023.


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
WAINER PASTORINI HADDAD – Presidente